A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-000139/016/11

Recorrentes: Prefeituras Municipais de Barra do Chapéu, Iporanga e Itapirapuã Paulista.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação às Prefeituras Municipais de Barra do Chapéu, Iporanga, Itaoca, Itapirapuã Paulista e Ribeira.

Responsáveis: Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Eduardo Vicente Valete Filliettaz, Ariovaldo da Silva Pereira, Aluizio Ribas de Andrade, Luiz Gonzaga Dias Sobrinho, Gidioni de Oliveira Macedo, Janete Sarti do Amaral, Valmir da Silva, Frederico Dias Batista, João Batista de Almeida César e Jonas Dias Batista (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17/11/17, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, condenando as beneficiárias à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES AO PRIMEIRO SETOR. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE REMESSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DA MAIOR PARCELA NA FINALIDADE PRETENDIDA. FALHAS FORMAIS. CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. REGRA DA PROPORCIONALIDADE ENTRE REPASSES E DESPESAS. CORREÇÃO DO MONTANTE A SER DEVOLVIDO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, apenas para o fim de reduzir os valores das condenações impostas às beneficiárias, na seguinte conformidade: Prefeitura de Barra do Chapéu, de R$ 568.358,00 para R$ 129.802,66; Prefeitura de Iporanga, de R$ 19.209,15 para R$ 9.222,31 e Prefeitura de Itapirapuã Paulista, de R$ 267.102,00 para R$ 70.648,66, bem como para cancelar a pena de suspensão de novos recebimentos aplicada à Prefeitura de Itapirapuã Paulista, que já comprovou o ressarcimento ao erário estadual, regularizando sua situação perante esta Corte de Contas, mantendo, contudo, os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM 11/9/25
PUBLICADO EM 12/9/25